

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 21

Maputo, Novembro de 2007



VEJA NESTE NÚMERO...

•
**CEDAW - Comentários
finais do Comité de
Eliminação da
Discriminação Contra as
Mulheres: Moçambique**

•
**Manifesto Eleitoral das
Mulheres**

•
**Acesso e exercício do
poder político pelas
mulheres**

•
**Fórum Moçambicano das
Mulheres Rurais**

Editorial

Exercendo o direito de cidadania

São os sujeitos quem, na sua individualidade, com os seus interesses específicos e os seus conflitos, exercem a cidadania, que inclui os seguintes direitos dos cidadãos: civis, políticos e sociais. Nós, como ONGs e fazendo parte da sociedade civil, temos insistido na participação cidadã no que se refere às políticas públicas, desde a definição do problema até à sua concepção e implementação.

Foi neste âmbito que se enquadrou a nossa participação na elaboração do Relatório Sombra sobre a implementação do CEDAW, apresentado nas Nações Unidas, numa sessão que teve lugar em Maio deste ano (síntese publicada na edição nº 18, de Fevereiro de 2007). Nesta edição, temos os “Comentários finais do Comité de Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres”, endereçados ao relatório do governo de Moçambique, que representam o corolário do nosso esforço, contêm importantes recomendações e são úteis para o trabalho de intervenção para a remoção de todas as leis, normas e práticas institucionais discriminatórias, nas áreas que se relacionam com a igualdade de género.

Ainda neste número apresenta-se também o Manifesto Eleitoral das Mulheres, uma iniciativa coordenada pelo Fórum Mulher, FDC e Mugege, organizações de luta pelos direitos humanos, que busca garantir uma maior intervenção feminina e mais valorização da participação das mulheres a todos os níveis de decisão. Muito importante é a constatação de que “o patriarcado e a cultura existentes na família e na esfera pública impedem que as mulheres tenham uma maior participação, voz e visibilidade política”, que obriga a reconfigurar o político de modo a que seja mais inclusivo dos grupos até agora marginalizados.

Entretanto, até ao final do ano, a prioridade vai para a proposta de Lei Contra a Violência Doméstica, que se espera ver aprovada na sessão do Parlamento que se encontra a decorrer e que se encerra em Dezembro. Com este intuito, foi constituído o “Movimento pela Aprovação da Lei Contra a Violência Doméstica”, que integra várias organizações e que se propõe, entre outras actividades, divulgar a proposta de lei e sensibilizar o público e os deputados para as proporções alarmantes que está a tomar o problema.

Estes são os nossos grandes desafios. Pretendemos que se deixe de ver as mulheres como vítimas e se passe a pensar nelas como sujeitos políticos, como sujeitos que intervêm e que defendem os seus interesses e os seus direitos. Só desta maneira se amplia o campo de intervenção dos cidadãos, o que contribuirá para que a democracia seja cada vez mais inclusiva.

Maria José Arthur
Editora

Comentários Finais do Comité de Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres: Moçambique

Na sequência do “Relatório SOMBRA” sobre o Estágio de implementação do CEDAW em Moçambique, elaborado por organizações da sociedade civil (AMCS, AMMCJ, AMRU, ANSA, COMUTRA, Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, MULEIDE, Rede CAME, WLSA Moçambique) de que foram publicados excertos neste boletim (Outras Vozes, nº 18, Fevereiro de 2007), divulgam-se agora os “Comentários Finais do Comité de Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres”, relativos à apresentação do governo de Moçambique.

Estes Comentários Finais surgem na sequência da intervenção da delegação do Governo moçambicano que, no dia 23 de Maio de 2007, apresentou nas Nações Unidas o relatório de implementação do CEDAW para o período 2003-2006. Esta apresentação foi seguida de uma sessão de seis horas de "perguntas e respostas", chamada de "diálogo construtivo".

CEDAW/C/MOZ/CO/2
VERSÃO AVANÇADA NÃO EDITADA

1 Junho 2007

Original: Inglês

07-36077 (E) Comité para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres

Trigésima oitava sessão - 14 Maio -1 Junho 2007

1. O Comité considerou o primeiro e o segundo relatórios periódicos de Moçambique (CEDAW/C/MOZ/1-2), nas suas reuniões 783º e 784º, de 23 de Maio de 2007 (vide CEDAW/C/SR.783 e 784). A lista do Comité dos assuntos e questões está contida no CEDAW/C/MOZ/Q/2, e as respostas do Estado Membro de Moçambique estão contidas no CEDAW/C/MOZ/Q/2/Add.1.

Introdução

2. O Comité saúda o Estado Membro por ratificar a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) sem reservas, e expressa a sua satisfação ao Estado Membro pelo primeiro e segundo relatórios periódicos que, embora atrasados, seguiram as directrizes do Comité para a preparação dos relatórios. O Comité nota que o Relatório apresentado foi franco e forneceu uma visão geral informativa da situação das mulheres em Moçambique, mas faltaram as referências às recomendações gerais do Comité e dados estatísticos pertinentes.

3. O Comité felicita a alta delegação do Estado Membro, chefiada pela Ministra da Mulher e Acção Social, que incluiu representantes de outros ministérios e instituições especializadas com responsabilidade para a implementação das medidas nas áreas cobertas pela Convenção. O Comité expressa a sua satisfação pela

qualidade da declaração introdutória do Estado, pelas respostas, por escrito, à lista das questões e perguntas levantadas pelo grupo de trabalho da pré-sessão e sua posterior explanação oral às perguntas levantadas pelo Comité.

Aspectos Positivos

4. O Comité saúda o Estado Membro por incorporar na sua constituição uma provisão específica articulando o princípio de igualdade entre mulheres e homens, assim como uma provisão sobre princípios gerais de igualdade, e por introduzir reformas legais com o objectivo de eliminar a discriminação contra as mulheres, em particular, na Lei da Família de 2004, que estabelece a igualdade das mulheres e homens no casamento e relacionamento familiar; a Lei da Terra de 1997, que cria explicitamente direitos iguais ao acesso à terra pelas mulheres, e o Código Comercial de 2005 que incorpora direitos iguais para as mulheres no exercício de qualquer actividade comercial.

5. O Comité saúda o Estado Membro pelo seu Plano Nacional para o Avanço da Mulher 2002-2006 e pela adopção da Política de Género e Estratégias de Implementação em 2005, assim como pela inclusão dos objectivos de igualdade de género no Plano Quinquenal do Governo 2005-2009 e em certos planos e programas sectoriais.

6. O Comité nota, com satisfação, o alto nível dos mecanismos institucionais criados para alcançar a igualdade de género a nível governamental, incluindo o Ministério da Mulher e Acção Social e o Conselho Nacional para o Avanço da Mulher, que é composto por diferentes parceiros tanto do Estado Membro como da sociedade civil, assim como os mecanismos a nível parlamentar.

7. O Comité saúda os avanços alcançados em relação ao acesso das mulheres aos postos de tomada de decisão na esfera política, especialmente na nomeação de uma mulher como Primeira-Ministra e na nomeação de um número de mulheres como Vice-Ministras. O Comité também nota, com satisfação, que a proporção das mulheres no Parlamento em Moçambique está entre as mais altas do mundo.

8. O Comité saúda o Estado Membro pela sua cooperação com organizações da sociedade civil, particularmente com as organizações das mulheres, o que é alcançado através da representação formal da sociedade civil nos mecanismos nacionais e através da cooperação do Estado Membro com tais organizações em programas e projectos específicos.

Áreas Principais de Preocupação e Recomendações

9. Ao mesmo tempo que relembra ao Estado Membro as obrigações para implementar sistemática e continuamente todas as provisões da Convenção, o Comité subscreve as preocupações e recomendações identificadas nos comentários finais actuais que requerem atenção prioritária do Estado Membro no período que decorre entre o momento presente e a submissão do próximo relatório periódico. Consequentemente, a Comissão lembra ao Estado Membro para focalizar as suas actividades nestas áreas e para reportar as acções e resultados alcançados no seu próximo relatório periódico. Também pede ao Estado Membro para submeter estes comentários finais a todos ministérios pertinentes e ao Parlamento para assegurar a sua total implementação.

10. O Comité reconhece que a Convenção está directamente aplicada na lei moçambicana, mas nota que ainda tem de ser completada a revisão legal. O Comité está, por isso, preocupado com a possibilidade de conflito entre provisões constitucionais e outras provisões legais e as provisões da Convenção.

11. O Comité convida o Estado Membro a assegurar que as provisões da Convenção sejam sustentadas e aplicadas e tenham prioridade sobre qualquer outro conflito com a provisão da lei.

12. O Comité está preocupado com a permanência de provisões discriminatórias em várias áreas da lei moçambicana, incluindo o Código Penal e as leis que regulam os direitos de herança.

13. O Comité convida o Estado Membro a continuar e acelerar, sem atrasos, e em concordância com o artigo

2 da Convenção, uma revisão da sua legislação em todas as áreas e trabalhar efectivamente com o Parlamento para assegurar que todas as provisões discriminatórias sejam revistas ou substituídas, para se alcançar concordância total com as provisões da Convenção e providenciar soluções legais e sanções para a aplicação da proibição de discriminação contra as mulheres, como refere o artigo 1 da Convenção.

14. O Comité está preocupado com o facto de que, embora o País tenha aderido como Estado Membro da Convenção desde 1997, ainda não existe informação adequada sobre os direitos das mulheres garantidos na Convenção, na sociedade moçambicana em geral, incluindo o sector judiciário e, em particular, ao nível dos tribunais comunitários. O Comité está mais preocupado com o facto de que as próprias mulheres não têm conhecimento dos seus direitos que estão inscritos na Convenção e, assim, falta a capacidade de exigir esses direitos.

15. O Comité insta o Estado Membro a assegurar que a Convenção e a legislação nacional relacionada seja considerada como parte integral na educação e na formação para os profissionais de Direito e do sistema judiciário. O Comité também recomenda ao Estado Membro para garantir que os juízes nos tribunais comunitários sejam adequadamente formados em direitos humanos e nas provisões da Convenção, e que as mulheres tenham acesso a esses tribunais em pé de igualdade com os homens. Ainda mais, insta o Estado Membro para assegurar que a informação sobre a Convenção seja providenciada às mulheres e líderes comunitários através do uso apropriado dos “media” e que todas as mulheres necessitadas, incluindo as que estão nas prisões, tenham acesso ao apoio legal para assegurar o seu acesso à justiça.

16. O Comité está preocupado com a falta de uma abordagem holística para se alcançar de jure e de facto a implementação da Convenção.

17. O Comité insta o Estado Membro a utilizar a Convenção como estrutura de base e instrumento para o desenvolvimento das suas políticas e estratégias para alcançar a igualdade de género e promover direitos das mulheres, para assegurar a realização prática do princípio da igualdade entre mulheres e homens, em concordância com artigo 2 (a) da Convenção.

18. Embora saudando a posição elevada, atingida nos mecanismos nacionais para as mulheres a nível ministerial e o estabelecimento do Conselho Nacional para o Avanço da Mulher, o Comité está preocupado pelo facto do Ministério da Mulher e Acção Social enfrentar a falta de recursos humanos, financeiros e técnicos adequados. Tais constrangimentos poderão prejudicar o desempenho efectivo das suas funções na promoção de programas específicos para o progresso das mulheres, nos esforços efectivos de coordenação entre diferentes instituições da máquina governamental, a vários níveis, e assegurar um efectivo

“gender mainstreaming” em todas as áreas da política do Estado Membro.

19. O Comité insta o Estado Membro a dotar os mecanismos nacionais existentes com recursos humanos, financeiros e técnicos adequados a todos os níveis, para assegurar que possa continuar efectivamente com suas funções, incluindo a monitoria da implementação da Convenção. O Comité também insta o Estado Membro a ministrar formação em questões de género que explicitamente inclua informação sobre a Convenção, para os pontos focais de género a todos os níveis.

20. O Comité expressa uma preocupação geral sobre a persistência de estereótipos discriminatórios e práticas culturais e tradicionais de natureza patriarcal relacionados com os papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens na família e na sociedade em geral, pois constituem obstáculos sérios para o panorama educacional e profissional das mulheres e o gozo dos seus direitos, visto que contribuem para a persistência da violência contra as mulheres.

21. O Comité insta o Estado Membro a olhar para a cultura como um aspecto dinâmico do tecido social e da vida do país e, por isso, sujeito a mudanças; o Comité encoraja o Estado Membro a adoptar uma estratégia eficaz para promover mudanças culturais e eliminar os estereótipos discriminatórios em relação aos papéis das mulheres e dos homens, em conformidade com as suas obrigações sob o artigo 2 (f) e 5 (a) da Convenção. O Comité recomenda que tais estratégias e programas de sensibilização educacional, tendo como alvo homens e mulheres a todos os níveis da sociedade, sejam desenvolvidas em colaboração com a sociedade civil e organizações das mulheres e que tenham como objectivo a criação de um ambiente favorável para mudanças culturais positivas.

22. O Comité expressa a sua preocupação sobre a persistência de práticas tradicionais nocivas, tais como casamentos prematuros ou forçados, assim como a poligamia, em algumas áreas, embora proibida na Lei da Família. O Comité também expressa preocupação sobre a informação recebida em relação à promoção, por alguns sectores da sociedade moçambicana, de visões retrógradas contestando os direitos das mulheres com base nos valores culturais e em nome da preservação da identidade nacional.

23. O Comité alerta o Estado Membro para aumentar o seu esforço para desenvolver e implementar medidas educacionais adequadas e campanhas de sensibilização em relação à nova Lei da Família para todos os sectores da sociedade, incluindo o sector judiciário, os operadores do Direito, os agentes da lei e ordem, os funcionários públicos, a comunidade e as organizações da sociedade civil, com o envolvimento e cooperação de órgãos de informação. O Comité ainda recomenda que, sempre que for necessário, o Estado Membro tome uma posição clara na questão de práticas culturais negativas, reconhecendo explicitamente que tais

práticas não devem violar direitos humanos em quaisquer circunstâncias.

24. Embora reconhecendo as medidas em curso, incluindo o serviço de aconselhamento às vítimas, “linha verde”, acções de formação à polícia e o estabelecimento de banco de dados, o Comité está preocupado com a alta prevalência da violência doméstica e sexual contra as mulheres, que aparenta ser socialmente aceite e acompanhada pela cultura de silêncio e impunidade, e pela resposta ainda inadequada dos serviços de acção social e do sistema de administração da justiça. O Comité está preocupado com a situação vulnerável das mulheres vítimas da violência em relação ao seu acesso à justiça.

25. O Comité apela ao Estado Membro para dar atenção prioritária à adopção de medidas eficazes e adequadas para lidar com a violência contra as mulheres e as raparigas, em concordância com a Recomendação Geral N° 19, sobre a violência contra as mulheres. O Comité convida o Estado Membro a aprovar o projecto de Lei Contra os Actos de Violência Doméstica o mais cedo possível, e assegurar que a violência contra as mulheres e as raparigas, incluindo a violência doméstica, violação, assédio sexual, e todas as formas de abuso sexual constituam um crime público, que os perpetradores sejam processados, punidos e reabilitados; e que as mulheres e as raparigas que forem vítimas da violência tenham acesso imediato aos tratamentos e protecção. O Comité também recomenda a implementação de formação para o sector judiciário, funcionários públicos, agentes da lei e ordem e provedores de saúde, de forma a assegurar que sejam sensibilizados em relação a todas as formas de violência contra as mulheres e possam prestar apoio adequado às vítimas, na perspectiva de género. Também recomenda o estabelecimento de serviços de aconselhamento das vítimas e a implementação de campanhas de sensibilização que também devem abranger os homens, sobre todas as formas de violência contra as mulheres. O Comité solicita ao Estado Membro para fornecer informação, no seu próximo relatório, sobre as leis e políticas existentes para lidar com a violência contra as mulheres e o impacto de tais medidas, assim como os dados e taxas de prevalência de várias formas de violência contra as mulheres.

26. Embora reconhecendo a ratificação pelo Estado Membro do protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir Traficantes, especialmente mulheres e crianças, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, o Comité está preocupado com o tráfico de mulheres e crianças e o aumento da prostituição infantil, em particular de raparigas. O Comité está preocupado com o tráfico e exploração sexual das raparigas pobres e carentes que procuram sustentar as suas famílias.

27. O Comité insta à rápida adopção e implementação da proposta de Projecto de Lei Anti-Tráfico, que deve incluir medidas preventivas, processamento efectivo e penalização dos traficantes, bem como protecção e

apoio às vítimas. O Comité também recomenda que a informação e a formação sobre novas leis sejam ministradas aos profissionais do sector judiciário, agentes da lei e ordem, incluindo guarda-fronteiras, funcionários públicos e agentes humanitários. O Comité recomenda ainda que o Estado Membro siga de perto e reforce as políticas e programas para endereçar a causa principal do tráfico, incluindo a criação de actividades de geração de rendimentos, para eliminar a vulnerabilidade actual das mulheres e raparigas em relação à prostituição e ao tráfico.

28. Reconhecendo a presença significativa das mulheres na esfera política e de tomada de decisão, o Comité nota que o mesmo nível de progresso não foi alcançado nas outras áreas públicas e vida profissional, incluindo no domínio da diplomacia, no judiciário e na administração pública, principalmente a nível sénior e os obstáculos para o progresso das mulheres continuam.



29. O Comité recomenda que o Estado Membro prossiga políticas sustentáveis que tenham como objectivo a promoção total das mulheres e igual participação na tomada de decisão, como um requisito democrático em todas as áreas públicas e vida profissional, incluindo, onde for necessário, mais adopção de medidas especiais temporárias em concordância com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e com as recomendações gerais número 25 da Comissão sobre medidas temporárias especiais.

30. Embora o Comité reconheça o esforço do Estado Membro de expandir o acesso das raparigas à educação, em particular as medidas tomadas e resultados alcançados a nível primário, o Comité está preocupado com o baixo nível de participação aos

níveis secundário e terciário e técnico, assim como o nível alto de reprovação e taxa de desistências. O Comité preocupa-se com as condições actuais que impedem o acesso das raparigas à educação a todos os níveis, incluindo a pobreza, a distância entre as escolas, responsabilidade doméstica das raparigas, casamentos forçados e gravidezes prematuras. O Comité está deveras preocupado com a informação recebida de outras fontes, indicando que raparigas grávidas são transferidas para o curso nocturno, aumentando, assim, ainda mais, as dificuldades em relação à participação nas escolas, por motivos de segurança.

31. O Comité insta o Estado Membro a reforçar o investimento em programas direccionados às raparigas e às mulheres no que respeita à igualdade de acesso à escola secundária e pré-universitária. O Comité também insta o Estado Membro a promover a diversificação educacional, opções profissionais e oportunidades para as mulheres. O Comité recomenda

ao Estado Membro que tome medidas que identifiquem e alertem para as causas do alto índice de reprovações e abandono escolar por parte das raparigas, e recomenda, de igual modo, que as raparigas grávidas sejam apoiadas e encorajadas a continuar os seus estudos.

32. O Comité expressa a sua preocupação em relação a uma adequada educação sexual para uma visão saudável da sexualidade, pelo facto desta não ser suficientemente abrangente nos *curricula* escolares. O Comité está particularmente preocupado com o facto de as raparigas serem vítimas de abuso sexual por parte dos professores, colegas e outros, apesar de existirem mecanismos legais previstos para esse tipo de situações.

33. O Comité insta o Estado Membro a assegurar que uma educação sexual apropriada seja transmitida a raparigas e rapazes, com o objectivo de manter a boa saúde e uma visão responsável da sexualidade. O Comité também insta o Estado Membro a assegurar que os responsáveis por molestar ou abusar de raparigas no sistema de educação sejam efectivamente punidos, que tais abusos sejam vistos como violação dos direitos humanos e que as raparigas sejam assistidas quando denunciam tais situações. O Comité também insta o Estado Membro a tomar medidas para promover a criação de um ambiente positivo que evite o surgimento de tais situações, encorajando as famílias a não resolverem esse tipo de situações através do casamento da rapariga com o agressor.

34. O Comité expressa a sua preocupação no que concerne à situação desvantajosa e discriminatória contra as mulheres no mercado do trabalho, o que se reflecte na sua menor representação, nos baixos índices no sector privado e público e a nível administrativo, na diferença salarial e no acesso a compensações financeiras e benefícios, comparativamente aos homens. O Comité também manifesta a sua preocupação sobre a falta de reforço da lei laboral existente. O maior número de mulheres no sector informal, onde não há segurança no trabalho e acesso à segurança social, também preocupa o Comité.

35. O Comité insta o Estado Membro a assegurar a efectiva igualdade de género na legislação laboral, principalmente naquela que diz respeito à igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho a profissões, igualdade de tratamento e de valorização, igualdade no que respeita aos benefícios para as mulheres e os homens. O Comité insta o Estado Membro a promover a progressão na carreira das mulheres e utilização de medidas especiais e temporárias que acelerem a progressão das mulheres e igualdade em áreas de trabalho. O Comité também encoraja o Estado Membro a apoiar as mulheres no sector informal, criando oportunidades de formação e garantindo o acesso a crédito, bem como à segurança e medidas de protecção social.

36. O Comité expressa a sua preocupação acerca dos múltiplos aspectos relacionados com a saúde das mulheres. Tal é o caso do alto índice de mortalidade materna que, em vez de decrescer, se mantém alto. O alto índice de gravidez na adolescência em ligação com a falta de informação das medidas de prevenção, aborto ilegal e mortalidade materna também preocupam o Comité. O Comité também expressa a sua preocupação acerca dos obstáculos que as mulheres ainda enfrentam no acesso aos serviços de saúde, tal como serviços de saúde reprodutiva, dificuldades relacionadas com a falta de informação no que respeita à saúde sexual e reprodutiva e dificuldades ligadas a factores como a falta de recursos, infra-estruturas deficientes e falta de transporte e vias de acesso deficitárias.

37. O Comité chama a atenção do Estado Membro para a adopção de medidas abrangentes no que concerne à

saúde das mulheres. Urge por parte do Estado Membro a tomada de medidas que facilitem o acesso das mulheres aos cuidados de saúde, e disponibilidade de informação e educação sexual e reprodutiva, e identificação das causas da mortalidade materna. O Comité também recomenda que medidas que previnam a gravidez não desejada em adolescentes sejam reforçadas através do aumento do conhecimento sobre a existência dos serviços de planeamento familiar.

38. O Comité está profundamente preocupado com o nível alarmante e a rápida propagação de HIV/SIDA entre as mulheres, incluindo mulheres jovens e grávidas, e as consequências gerais da pandemia em Moçambique, incluindo o número elevado de crianças órfãs.

39. Notando, com satisfação, a existência de programas globais para lidar com a pandemia de SIDA e a prioridade já dada a esse assunto, o Comité recomenda um esforço contínuo e sustentado para abordar todos os aspectos pertinentes do impacto de HIV/SIDA nas mulheres, assim como as consequências sociais e na família.

40. O Comité está preocupado com a situação das mulheres nas áreas rurais e remotas, que é caracterizada pela pobreza, analfabetismo, dificuldades de acesso à saúde e serviços sociais e falta de participação no processo de tomada de decisão a nível da comunidade. O Comité também expressa preocupação sobre a situação difícil das mulheres “chefe de família”. O Comité nota que as mulheres rurais geralmente têm falta de acesso e controlo da terra, embora existam provisões legais para tal acesso. O Comité expressa ainda preocupação pelo impacto específico da degradação ambiental na situação das mulheres rurais.

41. O Comité recomenda que o Estado Membro tome medidas para aumentar e fortalecer a participação das mulheres na elaboração e implementação de planos de desenvolvimento local, e preste atenção especial às necessidades das mulheres rurais, em particular das mulheres “chefe de família”, assegurando que elas participem no processo da tomada de decisão e tenham acesso melhorado à saúde, à educação, à água potável e serviços de saneamento, à terra fértil e a projectos de geração de rendimentos. O Comité ainda recomenda que seja avaliado o impacto específico da degradação ambiental para as mulheres rurais e que soluções e políticas adoptadas tenham tal avaliação em conta. O Comité também recomenda que o Estado Membro dissemine largamente a informação relacionada com os direitos das mulheres abrangidos na Lei da Terra.

42. Embora reconhecendo o esforço, o Comité expressa preocupação sobre a situação vulnerável de certos grupos de mulheres, incluindo mulheres portadoras de deficiência que sofrem de marginalização e exclusão social, nomeadamente no mercado de trabalho. Em particular, o Comité está preocupado com a situação social das mulheres idosas,

incluindo a sua pobreza, isolamento e falta de documentação (Bilhete de Identidade), assim como crenças culturais sobre as mulheres idosas e as acusações de feitiçaria de que são vítimas. O Comité também está preocupado, em particular, com a vulnerabilidade das mulheres refugiadas e das pessoas internamente deslocadas.

43. O Comité recomenda ao Estado Membro para prestar atenção especial à situação precária das mulheres idosas, das mulheres portadoras de deficiência, das mulheres refugiadas e das mulheres internamente deslocadas, para assegurar que tenham acesso total à saúde e serviços sociais e a processos de tomada de decisão, e que elas tenham emprego adequado no mercado de emprego. O Comité apela ao Estado Membro para adoptar programas especiais para aliviar a pobreza daquele grupo de mulheres, e combater todas as formas de discriminação contra elas. O Comité também apela ao Estado Membro para desafiar visões tradicionais em relação às mulheres idosas, em particular às acusações de feitiçaria de que é vítima, e providenciar Bilhetes de Identidade gratuitos, para garantir o seu acesso aos serviços sociais e à protecção social.

44. Embora o Comité acolha as grandes conquistas alcançadas com a Lei da Família, está preocupado com as práticas costumeiras discriminatórias que ainda persistem em relação ao casamento e relações familiares. O Comité está mais preocupado ainda com as mulheres em “união de facto” (uma forma comum de casamento em Moçambique) e os filhos que não gozam duma protecção adequada.

45. O Comité apela ao Estado Membro para garantir uma monitoria regular na implementação da nova Lei da Família, para garantir direitos iguais para as mulheres no casamento e nas relações familiares, e assegurar que onde haja conflito entre provisões da lei formal e da lei costumeira, as provisões formais predominem. O Comité recomenda ao Estado Membro que considere seriamente a situação das mulheres em “união de facto”, e das crianças resultantes de tais uniões, e assegurar que gozem de protecção legal adequada.

46. O Comité encoraja o Estado Membro a ratificar o Protocolo Opcional do CEDAW e a aceitar, o mais cedo possível, a emenda do artigo 20, parágrafo 1, da Convenção em relação ao período de encontro do Comité.

47. O Comité apela ao Estado Membro a utilizar plenamente, no âmbito da implementação das suas obrigações no CEDAW, a Declaração de Beijing e a

Plataforma para Acção, que reforçam as provisões da Convenção, e convida o Estado Membro a incluir a informação no seu próximo relatório periódico.

48. O Comité também enfatiza que a implementação completa e efectiva da Convenção é indispensável para o alcance dos objectivos do Desenvolvimento do Milénio. Também apela para a integração de uma perspectiva de género e reflexão explícita das provisões da Convenção em todos os esforços para o alcance dos objectivos e pede ao Estado Membro para incluir essa informação no seu próximo relatório periódico.

49. O Comité nota que a aderência dos Estados aos sete maiores instrumentos internacionais de direitos humanos potencia o exercício, pelas mulheres, dos seus direitos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Assim, o Comité encoraja o Governo de Moçambique a considerar ratificar os tratados de que ainda não faz parte, nomeadamente, a Convenção Internacional sobre Economia, Direitos Sociais e Culturais e Convenção sobre Protecção dos Trabalhadores Emigrantes e Membros das suas Famílias.

50. O Comité apela para a disseminação plena, em Moçambique, dos presentes comentários finais de modo a dar a conhecer às pessoas, incluindo oficiais governamentais, políticos, parlamentares, mulheres e organizações de direitos humanos, os passos que foram dados para assegurar a igualdade das mulheres ‘de jure’ e ‘de facto’, assim como os próximos passos que devem ser dados neste domínio. O Comité pede ao Estado Membro para continuar a disseminar amplamente, em particular para as mulheres e organizações de direitos humanos, a Convenção, os seus Protocolos Opcionais, as recomendações gerais do Comité, a Declaração de Beijing a Plataforma para Acção e os resultados da vigésima terceira sessão especial da Assembleia Geral intitulada “Mulheres 2000: igualdade de género, desenvolvimento e paz para o século vinte e um”.

51. O Comité apela ao Estado Membro para responder às preocupações levantadas nos presentes comentários finais no seu próximo relatório periódico, de acordo com o artigo 18 da Convenção. O Comité convida o Estado Membro a submeter o seu terceiro relatório periódico que era esperado em Maio 2006 e o seu quarto relatório periódico esperado em Maio 2010, num relatório combinado em 2010.

**Traduzido por Aida Munhequete
Revisto e editado por WLSA Moçambique**

Visite o site da WLSA Moçambique:
www.wlsa.org.mz

Manifesto Eleitoral das Mulheres

Iniciativa coordenada por: Fórum Mulher, FDC, MUGEDE

Nós, mulheres e raparigas pertencentes a várias organizações da sociedade civil moçambicana envolvidas no Movimento Mulher e Eleições, acreditamos que uma das principais causas da pobreza e da injustiça social está enraizada no desequilíbrio das relações de poder entre mulheres e homens, e que se manifesta através do fraco acesso e controlo da mulher à informação, ao conhecimento, aos órgãos e aos processos de tomada de decisão a todos os níveis.

O alcance de uma sociedade justa, onde mulheres e homens gozem dos mesmos direitos e oportunidades, passa necessariamente por: (i) inclusão da agenda das mulheres na agenda política nacional e (ii) respeito e valorização da participação activa das mulheres em todos os processos de tomada de decisão.

Nós, mulheres e raparigas da sociedade civil, manifestamos o nosso compromisso na contribuição pela eliminação das desigualdades das relações de poder entre mulheres e homens como uma das formas mais flagrantes de violação dos direitos humanos em África e, particularmente, em Moçambique.

Assim, nós, mulheres e raparigas, do movimento Mulher e Eleições, exigimos a nossa participação de forma abrangente e efectiva nos processos eleitorais como uma das formas de manifestar o nosso profundo compromisso pela afirmação dos direitos humanos das mulheres e das raparigas e declaramos o seguinte:

Reconhecendo,

- Que o Estado e o Governo moçambicanos têm envidado consideráveis esforços no que concerne ao acesso ao poder pelas mulheres como, por exemplo, à política da discriminação positiva, à definição e à implementação de estratégias de género sectoriais;

Constatando,

- Que a agenda política das mulheres ainda não constitui prioridade absoluta da agenda de todos os Partidos Políticos existentes no país, das lideranças autárquicas e do Governo, particularmente ao nível local (províncias e distritos);
- Que os processos eleitorais carecem de um reconhecimento e de uma integração plena das mulheres e das raparigas em todas as suas etapas;

- Que nos processos eleitorais anteriores não houve registo de dados desagregados por sexo;
- Que o patriarcado e a cultura existentes na família e na esfera pública impedem que as mulheres tenham uma maior participação, voz e visibilidade política;
- Que houve um fraco esclarecimento da importância do voto secreto e do seu significado. (Houve famílias em que apenas o homem teve o direito de votar.);
- Que houve fraca divulgação do voto como um direito humano indivisível, pessoal e universal;
- Que o acesso ao poder, particularmente à circulação de informação e à distribuição de recursos e tarefas na esfera política, tem como fundamento uma concepção da mulher complementar à acção masculina;
- Que as mulheres, apesar de constituírem a maioria da população, são as que menos têm acesso aos diferentes recursos como educação, formação, informação, saúde, terra, água, emprego, crédito e posições e aos processos de tomada de decisão, incluindo aspectos da sua própria vida;
- Que a disciplina partidária, por vezes, constitui uma barreira para a participação plena das mulheres como defensoras dos direitos humanos das mulheres;
- Que existe um grande distanciamento entre os conteúdos dos discursos políticos e a implementação dos programas dos líderes políticos/decisores;

Acreditando,

- Que os Órgãos Municipais/Autárquicos, o Parlamento e os Órgãos Eleitorais podem trabalhar em estreita colaboração com as mulheres e as raparigas da Sociedade Civil para o alcance de uma sociedade mais justa, mais equilibrada e livre da pobreza absoluta;

Reafirmando,

- Que nós, mulheres e raparigas, estamos cientes de que a justiça, a democracia e a paz só serão alcançadas com o envolvimento da sociedade civil.
- Que nós, mulheres e raparigas da sociedade civil moçambicana, estamos seriamente comprometidas com a causa da igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens;

- Que nós, mulheres e raparigas da sociedade civil moçambicana, cientes dos nossos direitos e das nossas responsabilidades, pretendemos trabalhar sempre em estreita coordenação com o Estado, o Governo, os Partidos Políticos, os Órgãos Municipais/autárquicos e o Parlamento para a eliminação de todas as formas de discriminação que impeçam: (i) a plena e efectiva participação política das mulheres e (ii) a adopção e a implementação da agenda política das mulheres;

Apelamos

À COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES (CNE) E AO SECRETARIADO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL (STAE)

1. Que a composição da CNE e do STAE ao nível central, provincial e distrital tenha em conta o equilíbrio de género com um mínimo de 30% de representatividade de mulheres em cada órgão ou processo. (Ex: Comissões Nacionais/Provinciais e Distritais de Eleições, Fiscais/Delegados/as das Mesas das Assembleias, Observadores /as);
2. Que o registo dos dados seja desagregado por sexo e género;
3. Que haja um processo de Educação Cívica que dinamize e proporcione um recenseamento massivo das pessoas, particularmente das mulheres;
4. Que se garanta uma maior participação de mulheres nos órgãos eleitorais através dos programas de educação cívica;
5. Que o órgão responsável pela selecção dos candidatos aos órgãos de gestão eleitoral tenha em consideração a sua sensibilidade para a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens;
6. Que a informação sobre os processos, os espaços/as oportunidades e os direitos da sociedade civil garantidos pela Lei Eleitoral, seja ampla e devidamente divulgada, particularmente nas zonas de menos acesso à informação utilizando os media, o poder e os meios tradicionais e as línguas locais;
7. Que a CNE e o STAE agendem o debate sobre a integração das mulheres nos seus órgãos de gestão;
8. Que se providencie informação e formação específica para as mulheres envolvidas directamente nos órgãos de Gestão Eleitoral;
9. Que as questões de género sejam abordadas nas formações do processo eleitoral a partir do processo do recenseamento até à fase da votação;

10. Que divulgue amplamente os critérios referentes aos mecanismos de candidaturas para ocuparem as diferentes posições em todos os processos eleitorais;

AOS PARTIDOS POLÍTICOS:

1. Que a Agenda Política das Mulheres seja assumida na sua plenitude por todos os Partidos Políticos existentes no País;
2. Que as listas dos candidatos dos Partidos políticos e posterior representação no Parlamento coloquem, no mínimo, 30% de mulheres;
3. Que todos os Partidos Políticos do país coloquem, no mínimo, 30% de mulheres em lugares elegíveis e em posições de tomada de decisão interna;
4. Que os Partidos Políticos assumam a agenda política das mulheres e que, de acordo com os seus programas e discursos, enderecem acções de materialização das promessas feitas;
5. Que haja um processo regular e institucional de prestação de contas, monitoria e avaliação de forma participativa e transparente sobre a materialização dos compromissos assumidos antes, durante e depois das campanhas eleitorais no que concerne à igualdade de género;
6. Que os Partidos Políticos encorajem e promovam a candidatura e a participação política das mulheres ao nível dos seus órgãos directivos através da realização de acções de divulgação de informação, capacitação e de outras actividades de empoderamento das mulheres;
7. Que os Partidos Políticos encorajem e promovam acções de consciencialização dos homens com vista a reconhecerem, valorizarem e integrarem a participação igual das mulheres como um direito universalmente consagrado;
8. Que a nomeação das mulheres e dos homens, representantes dos seus Partidos Políticos no Parlamento, tenha em consideração a sensibilidade de género;
9. Que as políticas e os programas dos Partidos Políticos sejam devida e amplamente divulgados;
10. Que promovam programas e estratégias que eliminem os mitos, os preconceitos e os tabus que limitam a participação política das mulheres.

“Género é a Minha Agenda”

Acesso e exercício do poder político pelas mulheres

Conceição Osório

No contexto actual, com a proximidade da realização das eleições para os Parlamentos provinciais, gostaria de visitar a pesquisa sobre a participação política das mulheres nas eleições legislativas de 2004, realizada pela WLSA, no que respeita ao acesso e ao exercício do poder político pelas mulheres. Partindo desta base, procurarei também discutir os resultados dos trabalhos que vimos desenvolvendo desde meados da década de 90, sobre a participação política das mulheres.

Em primeiro lugar, é importante reflectir sobre o contexto moçambicano, relativamente às questões que têm a ver com a democracia e com os factores de ordem política e social que podem explicar algumas das singularidades encontradas. Parece útil recordar, muito brevemente, três aspectos que julgo configurar a realidade moçambicana, particularmente no que respeita à situação das mulheres.

O primeiro aspecto, é que ao longo dos últimos 40 anos o país viveu três guerras e três sistemas, com implicações para a vida das pessoas. Primeiro, o período (e a guerra) colonial assentava as estratégias de dominação num quadro de protecção às estruturas tradicionais. Refiro-me concretamente aos papéis e funções sociais das mulheres e à organização familiar que a sustentava. Se, no contexto colonial, homens e mulheres não eram sujeitos de direitos, as mulheres eram invisíveis, tanto do ponto de vista social, como legal (e no caso da lei esta situação era comum ao grupo colonizador).

Um segundo aspecto, é que quando o país se torna independente em 1975 é instituído um sistema de partido único que se, por um lado, alarga o direito de cidadania a todos e a todas, impõe, por outro lado, um modelo uniforme de acesso e exercício dos direitos. Isto significou que a ruptura com a dominação colonial foi feita através da imposição de padrões de comportamento assentes numa concepção de Estado totalitário. A igualdade dos seres humanos, no que se refere aos seus direitos e deveres e também às suas expectativas, era concebida num modelo que, de facto, negava a esses mesmos seres humanos a possibilidade de escolha.

No que se refere às mulheres, o princípio da igualdade formal, permitiu o acesso massivo à educação, à alfabetização, ao emprego. Há neste período (desde 75 a meados da década de 80) um esforço tenaz para se atingir a igualdade. No entanto, a natureza da emancipação feminina (até onde podiam ir as reivindicações das mulheres?) foi delimitada por uma ideologia que negava (tanto aos homens, como às

mulheres) a possibilidade da diversidade. Partindo de uma lógica marxista-leninista de que, “acabados” os mecanismos de exploração do homem pelo homem, teria lugar uma sociedade mais justa e igual, o sistema não pôs em causa (antes legitimou), os papéis e funções sociais das mulheres.

Os resultados desta situação são a coexistência de um discurso que reforça a função materna e educadora das mulheres, com uma igualdade formal com os homens. Isto quer dizer, as mulheres devem ser alfabetizadas, devem aceder ao emprego, devem ter salário igual, mas, essencialmente, devem ser mães e esposas. É isto que é enfatizado e é isto que a direcção política do Estado exprime, quando combate o uso de calças justas, quando proíbe as manifestações públicas de carinho entre as pessoas, quando chama a atenção para valores de carácter moralizador. Isto significa que a luta pela emancipação da mulher se inscrevia, nos primeiros quinze anos de independência, num quadro mais geral de emancipação popular. A mulher emancipada continuava (e continua) a ser, segundo o sistema e a sociedade, aquela que produz e alimenta os combatentes (Hino da Mulher Moçambicana). Não se põe em causa os dispositivos que, como o afirma Bourdieu, dão corpo ao *habitus* e definem as identidades.

Nos anos 80, com o desenvolvimento da guerra e o descontrolo político que ela provoca, nomeadamente na estrutura familiar, a que se acrescenta o agravamento da situação económica, o Estado procura conservar uma ordem que lhe escapa, como é exemplo o ressurgimento de apelos à cultura tradicional, ao respeito pelos poderes instituídos e “naturais”. Portanto, se, por um lado, se continua a produzir um discurso público de igualdade, por outro lado, se tenta controlar as disposições que podem criar rupturas na ordem (mulheres sós, divorciadas).

Um terceiro aspecto a considerar é que, com as alterações do sistema político no início da década de 90 (nova Constituição e garantia das liberdades) e, principalmente, com a multiplicação da intervenção cívica (principalmente através das ONGs), criaram-se novas possibilidades para que a luta pela emancipação das mulheres se pudesse exprimir de forma mais plural. É assim que um número cada vez maior de mulheres começa a ocupar órgãos de decisão, tanto ao nível da administração pública como ao nível do poder político, particularmente no seio dos partidos, da Assembleia da República e do governo.

No entanto, e as pesquisas têm-no demonstrado, a pluralidade da intervenção política, por exemplo, a nível parlamentar, não tem produzido um discurso feminino que questione a necessidade democrática de alterar as relações sociais de género. Com efeito, até hoje não foram propostas pelas parlamentares iniciativas legais de defesa dos direitos das mulheres. Quer dizer, a presença de mais mulheres no poder (quase 40% no Parlamento) não tem impedido que o modelo de intervenção política continue a ser androcrático. Só para referir um exemplo, nos processos eleitorais, a participação das mulheres tem sido, em grande parte, limitada à mobilização e à angariação de votos.

Fica claro que, se a democracia é indispensável, não é por si só suficiente para eliminar a estrutura da desigualdade de género. Por exemplo, e como veremos a seguir, muitos documentos dos partidos políticos, ao mesmo tempo que definem a luta pela igualdade política e civil na esfera pública, como princípio

As eleições legislativas de 2004

Sem querer repetir o que já foi discutido em ocasiões anteriores (cf. texto “O caso das eleições legislativas de 2004, em Moçambique. Uma análise de género”, publicado no *Outras Vozes* nº 11, de Maio de 2005), vejamos então os aspectos centrais da pesquisa realizada em 2004. Pretendemos, primeiro, conhecer o modo como os partidos políticos concebem a participação das mulheres, isto é, o que significa na realidade para os partidos a inclusão das mulheres na vida política. Para cumprimos este objectivo analisámos os programas, estatutos e manifestos eleitorais, entrevistámos as lideranças políticas dos partidos seleccionados e observámos a campanha eleitoral. Damos uma particular atenção ao modo como foram seleccionados e seleccionadas os e as candidatas e quais os níveis de intervenção das organizações femininas na composição das listas. Em segundo lugar procurámos conhecer as representações que as



programático, defendem e lutam pela estrutura e hierarquização tradicional na família que a configura como dependente e subalterna.

Parece-nos, pois, que é necessário reflectir no modelo social que, independentemente dos sistemas de organização política, configura as identidades, ou seja, é imprescindível ter em conta o modo como os factores culturais intervêm na construção de relações sociais que “fazem” circular e legitimar o poder em função do sexo.

mulheres e os homens têm sobre a participação política feminina, ou seja, como os/as candidatos/vêm a intervenção política das mulheres.

Breves pressupostos teóricos

Trabalhámos articulando essencialmente três conceitos. Em primeiro lugar, utilizámos o conceito de democracia no sentido que lhe dá Touraine (1996) de sistema ao serviço dos seres humanos como sujeitos, criadores da sua vida individual e colectiva. Significa

que a democracia implica um olhar que, não sendo unicamente social, nem individual no sentido do livre arbítrio, permite a inclusão, a constituição e a representação dos interesses de novos actores sociais. Não basta, portanto, para estudar o poder, identificar um determinado sistema como democrático, no sentido positivista, mas deve-se procurar descortinar aquilo que Touraine coloca como estruturante da democracia: a relação entre o social e o individual, isto é, a qualidade que a “democracia tem de estar ao serviço dos seres humanos como sujeitos” (1996: 33). Neste sentido, a democracia foi analisada a partir das possibilidades que cria para a inclusão de mulheres, isto é, numa perspectiva de género interessou-nos mais perceber como os aparelhos e instâncias integram interesses e grupos diferenciados do que, ao contrário do que os funciona listas propõem, identificar a presença dos indicadores presentes na democracia política.

Por outro lado, ao estudar novos actores sociais como as mulheres, tivemos que ter em conta os mecanismos de socialização que configuram a partir de variáveis como o sexo e a idade, a qualidade e a natureza da participação política. Esta questão remete-nos para o pressuposto que considera a família como campo político, ou seja, como produtora de poder, que influencia (e é por ele influenciada) o sistema democrático.

Esta abordagem é tanto mais significativa e importante quando se sabe que a génese do sistema democrático assenta num modelo de exclusão das mulheres da acção política. Isto é, o sistema democrático não apenas coabita com o modelo androcático mas nele assenta a sua reprodução, o que significa que a democracia se refere ao espaço público. Como tal, é um conceito que à partida não é operativo na análise da família, deixando de fora elementos centrais para a compreensão dos constrangimentos presentes no acesso e exercício do poder pelas mulheres.

Para nós a democracia deve ser articulada com os direitos humanos. Até hoje a história da democracia é uma história que acentua os direitos políticos e civis e a questão que se coloca é a necessidade de deslocar a análise do sistema legal e do regime político para o modo como o modelo cultural intervém na produção de direitos, ou seja, como o acesso e o exercício dos direitos políticos no sistema democrático podem ser constrangidos por factores de ordem cultural (acesso à escola, decisão sobre planeamento familiar, etc.).

O conceito de democracia articula-se com outro instrumento analítico fundamental que é o poder. Este é o segundo grande conceito com que trabalhamos. Para nós o poder é entendido como Foucault o desenvolve, isto é em termos de acção sobre a acção. Aplicado desta forma, poder significa uma rede de conflitos e negociações, mediado e expresso pelo

controlo de recursos tanto materiais como simbólicos (1996).

Finalmente, trabalhamos com o conceito de género, que, como os especialistas desta área sabem, nos remete para um modo de considerar e estudar a realidade; género é um instrumento analítico de análise sócio-cultural. Género é uma categoria, não no sentido de afirmação universal e dogmática, mas, como sugere a etimologia grega, no sentido de debate, de busca, de análise de como se estruturam as relações sociais.

Os documentos dos partidos

Entrando directamente nos resultados da pesquisa iremos referir apenas dois aspectos: um, a análise documental e outro, as representações sobre o acesso e o exercício do poder pelas mulheres.

Na análise documental foi nossa preocupação reconhecer a existência, ou não, de uma perspectiva de género no conteúdo dos programas, estatutos, manifestos eleitorais dos partidos políticos e a articulação entre estes documentos programáticos e os programas e estratégias das organizações femininas partidárias.

Para ser breve direi que em nenhum dos partidos estudados há coerência entre os documentos orientadores da acção dos partidos políticos e os das respectivas organizações femininas. Vou referir apenas como exemplo, devido ao formato limitado deste artigo, dois partidos, Frelimo e Renamo. A escolha da Frelimo tem a ver com o facto de ser o partido no poder e aquele que desde a luta armada tem reivindicado para si a luta pelos direitos das mulheres. A Renamo foi escolhido por ser o maior partido da oposição, tendo sido um dos protagonistas da guerra civil e emergido como partido político com uma base social forte nas zonas rurais.

O que dizem pois os documentos destes dois partidos sobre a participação política das mulheres?

O partido Frelimo define como princípio no seu programa a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, não apenas no seu aspecto formal, mas também em termos de exercício dessa mesma igualdade. Para este partido, o seu programa neste aspecto assenta, e passo a citar, “na luta contra a violência doméstica e a promoção da participação das mulheres em órgãos de decisão política e a defesa de estratégias que garantam a igualdade de oportunidades e acesso a todos os campos da vida política, social, económica e cultural”. Estas intenções são, no que se refere à composição dos órgãos do partido, expressas pela definição de quotas (Programa da Frelimo, s/data).

No que se refere aos Estatutos deste mesmo partido, constata-se uma coerência entre as intenções manifestas no Programa e o funcionamento e a

composição dos órgãos decisórios. É assim que na Comissão Política, que constitui em permanência o órgão de direcção do partido, as mulheres representam 50% dos membros.

No entanto, se olharmos para os documentos que contêm as estratégias da organização de mulheres deste partido constatamos que não vão tão longe como as que são definidas nos documentos orientadores do Partido. Por exemplo, enquanto o Partido acentua princípios de igualdade, o que se verifica na sua organização feminina é uma concepção conservadora dos papéis das mulheres, vistas como mães e esposas e educadoras, ressaltando-se a noção de complementaridade.

E porque é que assim sucede? As razões para esta situação podem ser encontradas na história da organização de mulheres da Frelimo. Constituída inicialmente como apoio logístico aos combatentes da luta armada, o seu valor para a luta era restringido a uma retaguarda que não intervinha minimamente na tomada de decisões políticas. A organização assegurava que a produção chegasse aos combatentes, educava as crianças e zelava pelos feridos. Depois da independência há um discurso emancipatório, que, como já referimos, exprimia a igualdade de direitos no espaço público, mas continuava a fundar-se na especificidade da “essência feminina”. Por outro lado, o facto de mais tarde terem sido criadas outras instâncias, como as ONGs, onde as mulheres podiam intervir sem as amarras partidárias, leva a que a organização de mulheres do partido acentuasse a sua natureza conservadora.

Agora, falando do partido Renamo, a participação das mulheres é assegurada pela sua organização feminina que analisa o papel da mulher (passo a citar) como “suporte dos guerrilheiros” e como mãe, propondo-se repor “os princípios culturais que sempre caracterizaram a grande família moçambicana” (2001).

Ao contrário da Frelimo, o programa nuclear da Renamo apenas faz breves e pontuais à igualdade entre mulheres e homens, sendo que os documentos da sua comissão política fazem profusas referências à defesa dos valores e da cultura tradicionais, definindo a questão de género como: “falar de género é falar em compromisso com a mãe, filha, mulher e irmãs (...) no combate contra a pobreza”.

É curioso que a Renamo que justificou o desencadear da guerra com a luta pela introdução do sistema democrático no país, seja, no que aos direitos das mulheres diz respeito, profundamente anti-democrática.

Mas o que me parece interessante constatar é que embora a filosofia relativamente à participação política das mulheres dos dois partidos seja diferente, destacam-se, em ambos, dois factos: um primeiro é a

ausência de uma clarificação da importância da participação política das mulheres para o desenvolvimento e aprofundamento das instituições democráticas. Um segundo facto, é a existência de uma concepção da irrelevância das organizações das mulheres na definição das estratégias de poder dos partidos políticos.

É notório, e isto não diz respeito apenas aos dois partidos que acabámos de referir, mas a todos os que foram objecto de estudo, que mesmo quando existe uma orientação progressista na política de género, nunca são mencionados os elementos que estão na origem da construção social da desigualdade. Por exemplo, em nenhum dos documentos dos partidos se questiona e se reflecte sobre a necessidade de alterar as relações sociais que se organizam na família e que vão reflectir-se na forma como as mulheres acedem e estão no poder.

E esta questão tem também a ver com a selecção dos candidatos. Embora em todos os partidos se tenha previsto uma discussão e elaboração de propostas ao nível dos órgãos dos partidos, muitas vezes as escolhas das organizações femininas não foram tidas em conta, tendo sido simplesmente decididas pelas instâncias superiores. Na realidade, e esta situação foi possível de verificar durante a realização das entrevistas, muitas candidatas desconheciam que estavam nas listas dos partidos e não sabiam identificar os critérios de selecção.

Isto mostra que os partidos têm uma estratégia eleitoral que joga com as tensões entre a cultura dominante profundamente sexista e um Estado moderno de direito.

Representação do poder

Vou falar-vos agora das representações que podem determinar as motivações ou as apetências que as mulheres demonstraram relativamente ao poder.

Vou procurar responder apenas a uma questão: como representam as mulheres o poder político e o seu exercício?

Em primeiro lugar, ao estudarmos as representações sobre o poder por parte das mulheres e dos homens entrevistados não podemos deixar de ter em conta os mecanismos que estruturam a construção social das identidades femininas. Isto significa que ao reflectir sobre o significado do poder em si e do ter poder, tivemos como pano de fundo o modelo de organização da hierarquia familiar e a sua orientação sexista. O que se passa na família, onde as mulheres são preparadas para as chamadas funções secundárias de dependência masculina, reflecte-se no espaço público.

Estas tensões que existem entre um espaço privado (ou privatizado porque não é questionado enquanto

